



RESOLUÇÃO Nº 002/2024



**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e atribuições da função de Agente de Contratação, no âmbito do Legislativo Municipal de Jupi e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Nos termos do disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Resolução regulamenta as regras para a atuação do agente de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Jupi, estabelecendo a criação de novas funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo, ou ainda por servidores cedidos de outros órgãos públicos, tendo como funções precípuas, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

**Art. 3º** Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;
- III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

☎ 87-3779-1178

🌐 www.jupi.pe.leg.br

✉ cmvjupi@gmail.com



h) indicar o vencedor do certame;  
conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e  
encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento  
habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para  
djudicação e homologação, quando for o caso.

1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, quando necessário, por  
equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando  
induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de  
outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de  
subsidiar suas decisões.

**Art. 4º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação  
poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 03 (três)  
membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/21.

#### DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 5º** A designação da equipe de apoio será realizada pela autoridade máxima do órgão,  
preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes deste Poder  
Legislativo, ou ainda por servidores cedidos de outros órgãos públicos, tendo como funções  
precípua, e deverá auxiliar o agente de contratação, observando os requisitos do art. 7º da  
Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará, sempre que necessário, com o auxílio dos  
órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

**Art. 6º** A Equipe de Apoio será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, observando-  
se os requisitos do art. 5º desta lei, e terá por competência auxiliar o agente de contratação  
durante a fase de julgamento dos processos licitatório independente da modalidade  
adotada, sendo de competência privativa do agente de contratação a condução das  
atividades durante a fase de julgamento das licitações.

#### DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** Para todos os cargos, os agentes designados para o cumprimento do disposto desta  
Lei deverão possuir capacitações, relacionadas a licitações e contratos ou possuir  
formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional e não ser  
cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter  
com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de  
natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se contratados  
habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o  
órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**Art. 8º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em  
funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções,  
de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na  
respectiva contratação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI**  
*Casa Zulmiro Guilherme da Silva*

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º O agente de contratação, legalmente designado, em observância às exigências da Lei nº 14.133/21, fará jus a gratificação mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

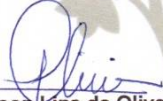
**Art. 10.** Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Anual e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com suas modificações posteriores e correlatas.

**Art. 11.** Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

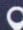
**Art. 13.** Revogam-se todas as disposições em contrário.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 27 de março de 2024.


  
**Lédson Lins de Oliveira**  
**PRESIDENTE**

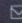
1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n, Centro, Jupi/PE - 55395-000

 87-3779-1178

 [www.jupi.pe.leg.br](http://www.jupi.pe.leg.br)

 [cmvjupi@gmail.com](mailto:cmvjupi@gmail.com)

